



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Lei N.º 1.084 – EM 13 DE FEVEREIRO DE 1989

**ISENTA DE MULTA, JUROS E
CORREÇÃO MONETÁRIA, OS
CONTRIBUÍNTES EM ATRASO COM O
IPTU, ISS E TAXA DE LICENÇA E
FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

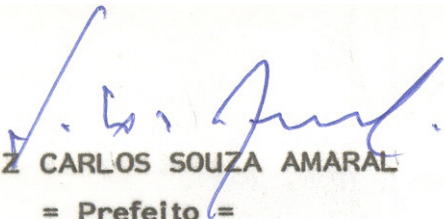
ART. 1.º - Ficam isentos de multa, juros e correção monetária, todos os contribuintes em atraso com o Imposto Predial e territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e taxa de Licença e Funcionamento.

ART. 2º - O prazo de vigência da isenção de que trata o art. 1º e de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E – S E E P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 1989


LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= Prefeito =